



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.686/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre autorização para **transferência** de recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no vigente Orçamento-Programa da Câmara de Vereadores a fim de adquirir computadores para os gabinetes e para execução de obra no estacionamento desta Casa de Leis.

A Mesa Diretora demonstrou a necessidade da aquisição, justificando, por meio da Justificativa, que os trâmites iniciais de cotação e medição já foram finalizados.

Cumprir destacar a necessidade de prévia autorização legislativa para transposição, remanejamento ou **transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme o que dispõe o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual se torna legítima a propositura da Matéria.

Conforme dispositivo já mencionado, a própria Carta Magna Brasileira aceitou e ratificou as técnicas de realocações de recursos orçamentários mediante remanejamentos, transposições e transferências.

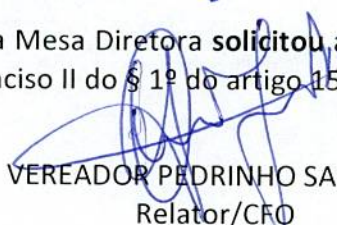
Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entendo que a presente transferência de recurso não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa, já que, conforme o artigo 2º do Projeto em epígrafe, o recurso utilizado será proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária.

Ademais, a Lei nº 8.666, de 1993 exige que, para a realização da licitação, no caso de obras e serviços, deve-se atentar quanto à existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, para que se possa dar legalidade à abertura do processo licitatório e tendo em vista a necessidade de reforço orçamentário, a transferência de crédito orçamentário é mecanismo plausível, já que, conforme supracitado, existem recursos disponíveis mediante anulação parcial de dotação orçamentária para ocorrer tal despesa.

No mais, diante da necessidade de dar início ao processo licitatório, vislumbro que a transferência orçamentária em questão viabiliza o atendimento dessas necessidades do Poder Legislativo. Sendo assim, orientando que seja dado seguimento à Proposição, com a emissão de parecer pela Comissão.

Por fim, saliento que a Mesa Diretora **solicitou** a deliberação da matéria em **Regime de Urgência**, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa.


VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Relator/CFO

Vilhena, 16 de maio de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.686/2023

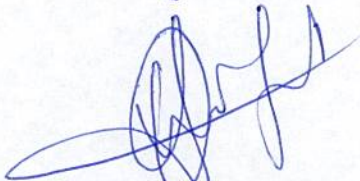
PARECER CFO Nº 71 /2023

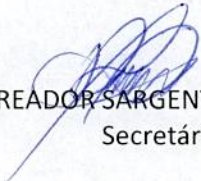


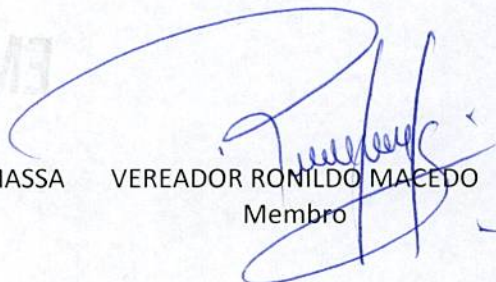
O Relator apresentou análise detalhada do Projeto de Lei nº 6.686/2023, que objetiva autorização para **transferência** de recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no vigente Orçamento-Programa da Câmara de Vereadores a fim de adquirir computadores para os gabinetes e execução de obra no estacionamento desta Casa de Leis.

Portanto, após análise e tendo em vista a necessidade de reforço orçamentário, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** emite **Parecer Favorável**, para que o Projeto seja deliberado em Plenário.

Vilhena, 16 de maio de 2023.


VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Presidente


VEREADOR SARGENTO DAMASSA
Secretário


VEREADOR RONILDO MACEDO
Membro


VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Presidente/CFO
À CCJR
16/05/2023